|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 828805 – CAU/SC encaminha processo de fiscalização nº 1000056375/2017, em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR |
| INTERESSADO | Guilherme Mello Coelho |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 07 da 88ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação do Relatório e Voto do relator |

**DELIBERAÇÃO Nº 076/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação da manifestação do recorrente encaminhada em 27 de setembro de 2019, a respeito do agravamento da penalidade com aumento do valor da multa, nos termos da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro Werner Deimling Albuquerque.

**DELIBERA:**

1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
2. NEGAR PROVIMENTO ao recurso;
3. MANTER o Auto de Infração e agravar a penalidade com aplicação da multa de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, nos termos da Resolução CAU/BR nº 22/2012;
4. Recomendar que o CAU/SC siga o disposto no art. 33 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, as orientações da Assessoria Jurídica do CAU/BR dispostas na Nota Jurídica nº 11-AJ-CAM-2015 e da CEP-CAU/BR no Fluxograma dos Ritos da Fiscalização aprovado pela Deliberação nº 43/2015, quanto aos procedimentos, após decisão transitado em julgado, da infração de exercício ilegal por leigos;
5. Recomendar que o CAU/SC apure, com base na declaração feita pelo denunciado nos autos do processo, do indício de infração por exercício ilegal da profissão por pessoa física não habilitada, da estudante, filha da denunciante; e
6. Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) para as devidas providências.

2 – Encaminhar a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR.

Brasília - DF, 01 de novembro de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro